



CONTRATO Nº 011/2025

**TERMO DE CONTRATO PARA
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
MUCURICI/ES E A EMPRESA KELLY
MUNIZ**

O MUNICIPIO DE Mucurici, com sede na Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves Ferreira, portador RG: 4 [REDACTED] SSP- ES, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Euclides José dos Santos ,nº20, Planalto, Mucurici/ES, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa KELLY MUNIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.848.905/0001-44, com sede na Av. São Mateus, n.º 2266, Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29901-630, telefone (27) 99973-2938, e-mail: kellymunizz@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sra. KELLY OLÍMPIO, inscrita no CPF nº 1 [REDACTED] doravante, designada simplesmente **CONTRATADA**, constantes no Processo Administrativo nº, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a realização, por parte da **CONTRATADA**, de uma apresentação artística – “CARNAVAL MUCURICI 2025”, a ser realizado no dia 01 de março, no Balneário de Mucurici/ES.

1.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Fabrício de Jesus Santos, da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 2ª – AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.



CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

3.1. A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **CONTRATADA** horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

CLÁUSULA 4ª – SEGURANÇA

4.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará do espetáculo promovido pela **CONTRATANTE** para que esta realize uma apresentação, com duração de 02 (duas) horas, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

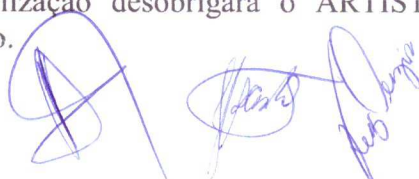
5.2. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

6.2. Fica certo e ajustado que o não pagamento de quaisquer dos valores nas datas e formas estabelecidas no Termo de Contrato, implicará na rescisão direta e incondicional do presente contrato, sem prejuízo de eventual indenização por danos, materiais e ou morais, bem como da multa e demais despesas que o ato de inadimplência der causa.

6.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da **CONTRATADA**, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará o **ARTISTA** de realizar a apresentação descrita no Termo de Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- ÍTEM II – DO EVENTO CONTRATADO

Data: 01/03/2025

Tipo de evento: Social – Aberto

Nome do Evento: CARNAVAL MUCURICI 2025

Cidade: MUCURICI/ES

Local: BALNEÁRIO MUCURICI

- ÍTEM III – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO

a) Valor total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

b) Forma de pagamento: 50% (cinquenta) por cento do valor a serem pagos no dia 28/02/2025 (Sexta-feira), e o restante a serem pagos no dia 06/03/2025 (Quinta-feira).

d) O valor a que se refere à letra “a” do presente item, será pago: Mediante depósito bancário, na conta de nº 11052515-0, banco NU PAGAMENTOS S.A. e agência nº 0001 em nome de KELLY OLÍMPIO, CPF nº 141.581.817-71.

CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora CONTRATADO a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosa.

8.2. É vedado à CONTRATANTE promover gravação de áudio e vídeo e ou qualquer outro meio bem como filmagem da apresentação do ARTISTA, sem previa autorização.

8.4. Não serão permitidas alterações do setlist do Show por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



8.5. Não serão permitidas reproduções de conteúdo visual/iluminação em possível tela que tenha em fundo de palco, para que não cause interferência no show. Estão permitidas apenas projeções de logo da CONTRATADA ou do evento.

8.6. É vedada a utilização da imagem e ou som de voz do artista, em publicidades e ou materiais publicitários, bem como produtos e ou serviços da CONTRATADA, sem que para isso não tenha sido feita a contratação e pagamento.

8.7. É vedado o repasse do espetáculo para terceiros, exceto na hipótese de autorização e negociação prévia e por escrito da CONTRATADA. Mesmo quando autorizado o repasse, a CONTRATANTE será solidariamente responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA, aos ARTISTAS, ou a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido, não sendo admitida qualquer vantagem a CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

9.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

9.1.1. Caso seja solicitada mudança de data de realização do show, por parte do **CONTRATANTE**, será devida multa de 30% () do valor do contrato referente à reserva da data inicialmente definida. Caso ocorra mudança de ano do evento, o valor do contrato e da referida multa deverá ser reajustado segundo o índice IGPM. Em qualquer caso a mudança só será possível mediante a aprovação prévia da CONTRATADA e confirmação de disponibilidade na agenda do ARTISTA.

9.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do **CONTRATANTE**, na impossibilidade do show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do **CONTRATANTE**.

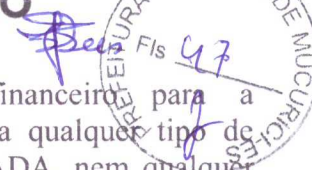
9.2. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª – DOS RISCOS

10.1. A CONTRATANTE declara para todos os fins de direito que assumiu as obrigações deste contrato após ter considerado cuidadosamente os benefícios e os riscos decorrentes. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



caso da apresentação CONTRATADA resultar em prejuízo financeiro para a CONTRATANTE, a mesma concorda que não terá qualquer direito a qualquer tipo de indenização, nem tampouco a redução da remuneração da CONTRATADA, nem qualquer outro benefício, renunciando desde já, expressamente o direito de pleitear qualquer indenização seja a que título for.

CLÁUSULA 11ª – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS ÀS PARTES

11.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as seguintes obrigações relacionadas ao presente contrato:

11.3. Pagar pontualmente todos os valores, despesas e ou encargos decorrentes dos serviços contratados conforme estabelecido no Termo do Contrato, bem como arcar com as despesas, obrigações, condições, diárias e gastos estabelecidos e ou descritos neste Termo do Contrato.

11.4. A não apresentação do espetáculo por impedimento perante qualquer órgão público ou falta de providência da **CONTRATANTE** com relação, mas não limitado, ao exposto nas cláusulas e condições anteriores, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos cachês, despesas e demais encargos do **ARTISTA** e da **CONTRATADA**.

11.5. Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças promocionais relativas ao evento. Devendo estas serem aprovadas pela **CONTRATADA**.

11.6. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, e as suas expensas, a montagem do palco, devendo ser observadas todas as especificações de *rider técnico* ANEXO I a este contrato.

11.7. Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE**, a contratação dos equipamentos de som, luz, cenografia e efeitos de iluminação de acordo com as especificações (*Rider Técnico* no Anexo I deste contrato) que lhes serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação.

11.8. Caberá ainda a contratação, instalação por si ou por terceiros de Fornecimento de energia / Geradores, devendo ser atendidas pela **CONTRATANTE** ou terceiro especializado por ela contratado, conforme estabelecido no *Rider Técnico*, ANEXO I deste contrato.

11.9. Deverá a **CONTRATANTE** garantir que o Palco seja sólido e sem ranhuras, em tamanho suficiente para acomodar o espetáculo, conforme disposto no *rider técnico* ANEXO I do presente contrato. O palco deverá estar totalmente montado, pintado e alimentado com energia elétrica.

11.10. Fica certo que será necessário que a empresa de gerador forneça cabos suficientes para alcançar a distância do main power de luz e som.



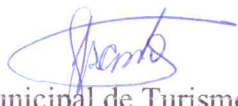
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Mucurici, 24 de fevereiro de 2025



Prefeito Municipal



Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte



Contratada